



Estado de Santa Catarina

Nº 2111

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.821/2006

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DESTINADO A AUMENTAR A META FINANCEIRA PREVISTA, INSERIR NOVA AÇÃO DE GOVERNO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO INÁCIO WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual – Lei Municipal nº 1768, de 06 de Setembro de 2005, em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange ao aumento da Meta Financeira na Ação de Governo nº 1.012 – Pavimentação de Ruas, inicialmente prevista em R\$ 121.000,00 e através deste ato aumentada para R\$ 316.000,00, elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recurso 0.1.0139.

Art. 2º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 1774, de 24 de Outubro de 2005, em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a inclusão de nova Ação de Governo, elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fonte de recurso 0.1.0139, Ação de Governo nº 1.012 – Pavimentação de Ruas, sendo que a Meta Financeira é de R\$ 195.000,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), destinado a inclusão do seguinte projeto/atividade no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul:

06 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO:

01 – Depto. de Obras e Infra Estrutural:

PROJETO: 0601.15.451.0019.1.012

Pavimentação de Ruas

3.4.90.51-139 Obras e Instalações.....R\$ 195.000,00

Art. 4º - Como recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo 3º da presente Lei, a ser operada mediante decreto específico, ficam utilizados os recursos do convênio assinado com o Governo Federal/Ministério das Cidades.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Sc, em
19 de maio de 2006 – 54º ano da Fundação e 44º ano da Instalação**

Cláudio Inácio Weschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Ademir Arnildo Kuhn
Secretário de Administração e Fazenda